



LEI Nº 187/2017

Sebastião Leal-Pi, 28 de novembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SEBASTIÃO LEAL, em R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões) .

O Prefeito Municipal de SEBASTIÃO LEAL – PI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual de SEBASTIÃO LEAL, para o **exercício financeiro de 2018**, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes estima a receita geral em **R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões)** e fixa a despesa em igual valor.

I- O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	R\$	21.535.419,79
- Receita Tributária	R\$	1.464.062,49
- Receita de Contribuições	R\$	137.308,50
- Receita Patrimonial	R\$	220.053,78
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receita de Serviços	R\$	14.453,83
- Transferências Correntes	R\$	21.231.646,08



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



- Outras Receitas Correntes	R\$	100.738,65
- DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$	(1.632.843,54)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.464.580,21
- Operações de Crédito	R\$	28.907,66
- Alienação de Bens	R\$	28.907,66
- Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
- Transferências de Capital	R\$	2.227.095,13
- Outras Receitas de Capital	R\$	179.669,76
TOTAL GERAL	R\$	24.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub anexos conforme a discriminação seguinte:

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	920.000,00
02 – Judiciária	R\$	0,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	15.055,40
04 – Administração	R\$	4.200.270,10
05 – Defesa Nacional	R\$	0,00
06 - Segurança Pública	R\$	30.000,00
07 – Relação Exteriores	R\$	0,00
08 – Assistência Social	R\$	1.001.437,39
09 – Previdência Social	R\$	0,00
10 – Saúde	R\$	4.741.441,38
11 – Trabalho	R\$	12.710,74
12 – Educação	R\$	8.092.055,57
13 – Cultura	R\$	349.122,62
14 – Direitos da Cidadania	R\$	0,00
15 – Urbanismo	R\$	1.710.381,12



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



16 – Habitação	R\$	57.815,26
17 – Saneamento	R\$	1.288.824,79
18 – Gestão Ambiental	R\$	60.769,93
19 – Ciência e Tecnologia	R\$	0,00
20 – Agricultura	R\$	536.045,32
21 – Organização Agrária	R\$	0,00
22 – Indústria	R\$	0,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	0,00
24 – Comunicações	R\$	0,00
25 – Energia	R\$	152.308,50
26 – Transporte	R\$	46.467,91
27 – Desporto e Lazer	R\$	287.046,92
28 – Encargos Especiais	R\$	377.538,06
99- Reserva de Contingência	R\$	120.408,99
T O T A L	R\$	24.000.000,00

Art. 4º - Integram o Orçamento no forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos:

I -Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função do Governo;

II-Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III-Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV-Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Abrir créditos suplementares até limite de 60% (sessenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das receitas correntes;

III-Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;



IV-Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

Sebastião Leal-PI, 29 de novembro de 2017.

ANGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

TERMO DE SANÇÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que nela produza os seus efeitos jurídicos legais

Sebastião Leal-PI, 29 de novembro de 2017.

ANGELO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal